



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA



1

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS

CONTRATO Nº : **00194**

MUNICÍPIO DE : **URUAÇU - GO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, sociedade de economia mista, autorizada pela Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 570 - Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do M.F. sob o nº 01616929/0001-02, aqui denominada simplesmente **SANEAGO**, representada, na forma estatutária por **JOSÉ DE ARIMATEA SANTIAGO** e **BOAZ EMANOEL DE OLIVEIRA**, respectivamente Diretores Presidente e de Finanças e o **MUNICÍPIO DE URUAÇU-GO**, inscrito no CGC/MF sob o nº 01.219.807/0001-82, daqui por diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e representada pelo seu Prefeito Municipal Dr. **EDMUNDO FERNANDES DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº [REDACTED] e do CIC sob o nº [REDACTED], ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da comunidade urbana, conforme definição da Fundação IBGE, do Município acima referido, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos da Lei Municipal nº 1019/98, de 02/04/98 e na forma do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II, "e", da Lei 8.666, de 21/06/93, o **MUNICÍPIO** outorga à **SANEAGO**, com exclusividade e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da assinatura deste, a concessão para exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURIDICA



00194

Parágrafo primeiro - A título de contraprestação pela concessão dos serviços objeto deste contrato, fica certo e ajustado que o MUNICÍPIO terá uma isenção de 30% (trinta por cento) do valor mensal das tarifas de água, de acordo com a tabela tarifária vigente à época, nos seus prédios, daqueles por ele locados e dos logradouros públicos, incluindo-se, nessa isenção, todos os órgãos que compõem a administração municipal, vedada qualquer outra destinação.

Parágrafo segundo - A SANEAGO promoverá, após obtenção dos recursos financeiros necessários, a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a posterior operação e manutenção.

Parágrafo terceiro - As obras de implantação e ampliação, só poderão ser implementadas após comprovação de viabilidade técnica e econômica e prévia apreciação do MUNICÍPIO.

Parágrafo quarto - As obras de escavação, as valetas, reaterros e recomposição asfáltica que SANEAGO tiver que executar para ampliação ou melhoria do sistema de abastecimento de água e coleta de Esgotos Sanitários, ora concedido, quando executadas diretamente, e não por licitações, serão feitas, preferencialmente, pelo Município, ao preço de tabela da SANEAGO, mediante convênio a ser celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o MUNICÍPIO a viabilizar, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários pela SANEAGO, ao cumprimento deste contrato, promovendo, se for o caso, com a maior urgência possível, as desapropriações ou aquisições, tudo a título de sua participação no empreendimento, que é de relevante interesse social. A SANEAGO ressarcirá ao MUNICÍPIO as despesas resultantes dessas ações.

Parágrafo único - A SANEAGO indenizará ao MUNICÍPIO a recomposição da capa asfáltica, assim como a base e sub-base, quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema de água e esgotamento sanitário.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA



00194

CLÁUSULA TERCEIRA - À SANEAGO caberá fixar os valores das tarifas e serviços, de acordo com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, demais normas da SANEAGO e legislação pertinente, que se tornam, assim, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) executar, às suas expensas, sempre que solicitadas pela SANEAGO, obras de nivelamento, correção de perfis e de outros serviços afins, em vias e logradouros públicos;
- b) executar os serviços no subsolo das vias públicas, de tal modo que não comprometa as redes de distribuição de água e de esgotos sanitários, submetendo à prévia apreciação da SANEAGO os respectivos projetos.

CLÁUSULA QUINTA - A SANEAGO se compromete a operar e manter, com eficiência, os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantados, não respondendo por interrupções eventuais ou totais, que ocorrerem em razão de motivos de força maior ou casos fortuitos, plenamente comprovados.

Parágrafo único - Os casos de força maior ou casos fortuitos, compreendem: greves, guerras, secas, fenômenos meteorológicos, acidentes em instalações próprias ou de terceiros, interrupção no fornecimento de energia elétrica, impedimentos legais e outras razões, ou por determinação do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato, somente poderá ser rescindido:

- a) por acordo expresso entre as partes;
- b) findo o prazo de concessão e eventual prorrogação.

[Handwritten signatures and stamps]



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA



00194

4

Parágrafo primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a rescisão só se efetivará com a consequente transferência do patrimônio ao município, após a correspondente indenização.

Parágrafo segundo - A indenização do acervo patrimonial será efetivada, após avaliado por uma comissão composta de representantes da SANEAGO e do MUNICÍPIO, com as devidas depreciações, de acordo com as normas técnicas e legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficando oficializada a transferência, na hipótese da Cláusula Sexta, obrigar-se-á o MUNICÍPIO pela manutenção às suas expensas de todo o pessoal que à época estiver empregado, respeitado os direitos e vantagens, e, no caso de dispensa, arcará com o ônus trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA OITAVA - Havendo interesse do MUNICÍPIO na viabilização de recursos para investimentos em empreendimentos objeto deste contrato, após anuência prévia da SANEAGO, esta se compromete a ressarcir ao MUNICÍPIO nos mesmos parâmetros praticados pelo sistema financeiro do setor de saneamento básico, ou nas mesmas condições de obtenção pelo MUNICÍPIO, caso estas condições sejam mais favoráveis, tudo mediante contrato firmado entre as partes.

Parágrafo único - Os recursos financeiros mencionados nesta cláusula poderão ser aplicados pela SANEAGO ou pelo MUNICÍPIO, desde que as obras ou serviços tenham seus projetos e gerenciamentos realizados pelos setores competentes do MUNICÍPIO e da SANEAGO.

CLÁUSULA NONA - O MUNICÍPIO e a SANEAGO se comprometem a atuar de forma harmônica e integrada quando da implantação de empreendimentos no MUNICÍPIO, tais como: loteamento, indústrias e condomínios, caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente seu atendimento com abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

MAI 98 271338
SECRETARIA DE GOVERNANÇA
TABELA DE PREÇOS
DE FÁBRICA



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

00194

CLÁUSULA DÉCIMA - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais especial que outro seja.

Assim convencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, em quatro vias de igual teor e para um só efeito legal, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

GOIÂNIA (GO), 14 MAI 1998

JOSÉ DE ARIMATEA SANTIAGO

Diretor Presidente

2º. TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA.

Apresentado hoje, protocolado e REGISTRADO em TÍTULOS E DOCUMENTOS, sob microfilme

nº 271338, Dou fé.

Goiânia (GO).

26 MAIO 1998

BOAZ EMANOEL DE OLIVEIRA
Diretor de Finanças

EDMUNDO FRANDES DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal de Uruaçu-Go.



Marconi de Faria Castro - Oficial
Marconi de Faria Castro Júnior - Sub-Oficial
Ivan de Faria Castro - Sub-Oficial
Christiane C. S. de Castro Helou - Sub-Oficial
Rua nº. 225 - Centro - Fone: 212-1500

Custas 11,68

TESTEMUNHAS:

1ª Felina A. M. Evangelista

NOME:

CPF:

C.I.:

2ª [Signature]

NOME:

CPF:

C.I.:

uruacu.mun

Av. Fued José Sebba, nº 570 - Setor Jardim Goiás, Tels 243-3220 - 243-3300 - Caixa Postal 521-Telex (0622) 480-CEP-74.805.100-GOIOS-Goiânia-Go.

RESSEGU LE TITULOS E DOCUMENTOS
2 TABELIONATO - GOIÂNIA
26 MAI 98 271338
TABELIONATO - MICROFILME
MARCONI DE FARIA CASTRO